



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 102/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10, Centro, Cajati, SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45, Centro, Cajati, SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INCENTIV RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS LTDA**, com sede na Rua Peruíbe, nº 40 - 1 - Centro - Registro - SP (11900-000), inscrita no CNPJ sob nº 14.287.654/0001-52, aqui representada pela Sra. **EVELYN JAZE VOLPERT COSTA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 42.814.941-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 317.988.728-11, residente e domiciliada na Rua Peruíbe, nº 40 - Centro - Registro - SP (11900-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 077/2014, Processo nº 38052/2014, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de oficinas de livre gerenciamento, com experiência comprovada nesse ramo, cujo objetivo é a execução de oficinas e apoio à gestão em atendimento aos Programas do Governo Federal e Estadual, para ministrar cursos aos usuários do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social.

SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	MENSAL	TOTAL
2 (dois) Oficineiros de Artesanato com uma carga horária de 40 horas semanais num total de 160 horas mensais, por curso, pelo período de 06 meses.	Mês	06	R\$ 2.666,26	R\$ 15.997,56
03 (três) Oficineiros de Orientação Social com uma carga horária de 40 horas semanais num total de 160 horas mensais, por curso, pelo período de 06 meses.	Mês	06	R\$ 5.641,95	R\$ 33.851,70
01 (um) Oficineiro de Coordenação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Sócio Educativa de Liberdade Assistida (LA) com uma carga horária de 30 horas semanais num total de 120 horas mensais, por curso, pelo período de 06 meses.	Mês	06	R\$ 3.366,96	R\$ 20.201,74
TOTAL GERAL			R\$ 70.051,00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 102/2014

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será conforme solicitação do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social e nas condições do Plano de Trabalho e Cronograma de Atividades constante do Anexo VI do edital, por prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços a ser expedida pelo Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura do Município de Cajati, podendo ser prorrogado em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, desde que conveniente à Administração.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 70.051,00 (sete mil e cinquenta e um reais)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Seção de Serviços de Proteção Social Básica - 08.244.0031.2042

Seção de Serviços de Proteção Social Básica - 08.243.0031.2042

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- 3.3.90.39

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Executar os serviços de acordo com as especificações do Edital;
- II- Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- III- Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente

Página 2 de 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br -](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 102/2014

- licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- IV- Para os Cursos exigidos no Anexo VI – Termo de referência, apresentar cópia autenticada do diploma, certificado de conclusão de Ensino Médio (antigo 2º grau) ou equivalente dos profissionais que irão apresentar os cursos, ou habilitação legal equivalente na área de formação dos profissionais que irão ministrar os cursos, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) em conformidade com os requisitos constantes no Anexo VI – Termo de Referência.
- V- Apresentar currículo dos integrantes do corpo técnico a fim da comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses apenas dos profissionais que irão ministrar os cursos, em conformidade com os requisitos constantes no Anexo VI – Termo de Referência.
- VI- Substituir, imediatamente, qualquer integrante de sua equipe técnica ou não, na hipótese da **CONTRATANTE** constatar que o mesmo não esteja cumprindo, satisfatoriamente, o serviço a ele atribuído; sendo o substituto devidamente habilitado em conformidade com as exigências constantes no Anexo VI – Termo de Referência.
- VII- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do Contrato;
- VIII- Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- IX- Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos serviços, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- X- Assumir como sua exclusiva responsabilidade as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive as tributárias;
- XI- Ser a única responsável pelos atos praticados pela sua equipe, durante a execução dos serviços, excluída a municipalidade de reclamações e indenizações.
- XII- Encaminhar à Prefeitura do Município de Cajati - SP, sito à Praça do Paço Municipal, 10 – Centro - Cajati/SP – CEP: 11.950-000, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato cópia autenticada dos Certificados de conclusões de cursos e cópia da comprovação de experiência conforme requisitos relacionados nos subitens **14.4 e 14.5 do Edital**, objeto deste pregão;
- XIII- O não atendimento dentro dos prazos exigidos conforme alínea “anterior” acarretará na Rescisão Contratual e sanções previstas neste Edital;
- XIV- Fica a **CONTRATANTE** ciente de incidência de ISSQN conforme Lei Complementar nº 116/2003;
- XV- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite;
- XVI- Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais no que se refere aos seus funcionários, a eventuais terceiros e ao patrimônio da Prefeitura;
- XVII- Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem na obra;
- XVIII- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.
- XIX- Manter durante toda a execução do Contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- XX- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 102/2014

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 542/2014, o servidor **JACKSON PEREIRA DOS SANTOS**, Diretor do Departamento Desenvolvimento e Assistência Social, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

- a) Até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

III - A Contratação irregular de funcionários por parte da **CONTRATADA**, levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati – SP, pelo período de 02 (dois) anos.

a) São consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicionais de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 102/2014

Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 03 de outubro de 2014.

EVELYN JAZE VOLPERT COSTA
Incentiv Recursos Humanos e Gestão
de Pessoas Ltda

LUÍZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943

REGINALDO SEIJI MONMA
RG nº 25.544.401-1

Giraou Gilas Bitencourt
Diretor do Departamento Jurídico
OAB/SP 160.365



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
Estado de São Paulo



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: INCENTIV RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS LTDA

CONTRATO Nº 102/2014

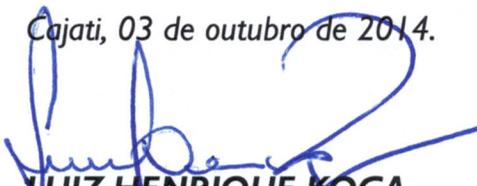
OBJETO: Prestação de serviços de oficinas de livre gerenciamento, com experiência comprovada nesse ramo, cujo objetivo é a execução de oficinas e apoio à gestão em atendimento aos Programas do Governo Federal e Estadual, para ministrar cursos aos usuários do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social.

ADVOGADO: Cirineu Silas Bitencourt

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajati, 03 de outubro de 2014.


LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati-SP


EVELYN JAZE VOLPERT COSTA

Incentiv Recursos Humanos e Gestão de Pessoas Ltda